



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 010/2021

Contrato para o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em bombonas plásticas, retornáveis, de 20 litros, para serem entregues, após solicitação via *e-mail* ou telefone, no prazo máximo de 24 horas (em dias úteis), nos edifícios Sede e Anexos, Galpão que abriga o Almoxarifado, Depósito de Urnas e Depósito de Móveis, nos prédios dos cartórios das Zonas Eleitorais de Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, São José e Santo Amaro da Imperatriz, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 259 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 55.407/2020 (Pregão n. 003/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Bruthan Comercial Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa BRUTHAN COMERCIAL LTDA., estabelecida na Rua Felipe Neves, n. 631, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-760, telefone (48) 3224-7638, e-mail bruthan@bruthan.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.625.813/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Edu Mansur Godinho, inscrito no CPF sob o n. 398.398.779-68, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em bombonas plásticas, retornáveis, de 20 litros, para serem entregues, após solicitação via *e-mail* ou telefone, no prazo máximo de 24 horas (em dias úteis), nos edifícios Sede e Anexos, Galpão que abriga o Almoxarifado, Depósito de Urnas e Depósito de Móveis, nos prédios dos cartórios das Zonas Eleitorais de Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, São José e Santo Amaro da Imperatriz, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 003/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em bombonas plásticas, retornáveis, de 20 litros, com lacre e rótulos intactos e

que contenha a data do envase e o prazo de validade, para serem entregues, após solicitação via *e-mail* ou telefone, no prazo máximo de 24 horas (em dias úteis), nos edifícios Sede e Anexos, Galpão que abriga o Almoxarifado, Depósito de Urnas e Depósito de Móveis, nos prédios dos cartórios das Zonas Eleitorais de Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, São José e Santo Amaro da Imperatriz:

1.1.1. Estima-se em 4.500 (quatro mil e quinhentas) bombonas de água mineral o consumo anual.

1.1.2. Marca: Santa Rita.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 003/2021, de 22/02/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/02/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento da bombonas de água mineral objeto deste Contrato, o valor unitário de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento, pela Contratada, da solicitação emitida pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total

contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 07 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000321, em 24/02/2021, no valor de R\$ 3.453,75 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. disponibilizar local adequado para o armazenamento das bombonas; e

8.1.4. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. fornecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, o número de telefone e o e-mail da empresa para a realização dos pedidos;

9.1.3. entregar os produtos no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, de solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP, ou da Seção de Administração de Urnas, ou da Seção de Almoxarifado, ou dos Chefes dos Cartórios da 12ª, 13ª, 100ª, 29ª, 84ª, 2ª, 24ª e 67ª Zonas Eleitorais, por telefone ou e-mail;

9.1.3.1. o TRESP solicitará o fornecimento de bombonas, via e-mail ou telefone, até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao dia da entrega (também dia útil);

9.1.3.2. os produtos deverão ser entregues no horário de expediente do setor requerente ou no período matutino ou vespertino, conforme solicitação de que trata o subitem 13.1.3;

9.1.4. entregar os produtos nos locais a seguir indicados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) Edifício Sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Jr., 68, Centro, Florianópolis/SC;

b) Galpão do Almoxarifado, Depósito de Urnas e Depósito de Móveis do TRESP, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC;

c) Cartório da 2ª Zona Eleitoral (Biguaçu), localizado na Rua Hermógenes Prazeres, 277, Centro, Biguaçu/SC;

d) Cartórios das 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais, localizados na Av. Rio Branco, 797, Centro, Florianópolis/SC;

e) Cartório da 24ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, Passa Vinte, Palhoça/SC;

f) Cartórios das 29ª e 84ª Zonas Eleitorais e Seção de Arquivo do TRESP, localizado na Avenida Beira-mar de São José/esquina com Rua Luiz Fagundes, São José/SC; e

g) Cartório da 67ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Pedro Mansur Elias, 25, sala 01, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

9.1.5. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico;

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral,

para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de março de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDU MANSUR GODINHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR